

ID: 71210743



09-09-2017 | Classificados

Tiragem: 65426

País: Portugal

Period.: Ocasional

Âmbito: Informação Geral

Pág: 1

Cores: Cor

Área: 25,20 x 17,26 cm²

Corte: 1 de 1



Revisão do Código dos Contratos Públicos ficou a meio caminho

[AICCOPN]

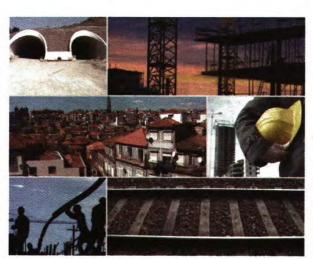
eferindo-se ao Decreto-Lei que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos e que irá entrar em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2018, Reis Campos, presidente da CPCI - Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, afirma que não obstante seja "notório que ao longo do processo legislativo se verificou, de facto, uma tentativa de aproximação às preocupações do setor, tendo sido abordadas as questões mais preocupantes, constata-se, no entanto, que o novo regime legal fica aquém do que se exigia".

"Foram admitidas soluções que a Confederação defendeu e o Governo até introduziu algumas alterações no regime que constava do anteprojeto mas, na maioria das situações, não determinou a sua obrigatoriedade", adverte o presidente da Confederação.

Como exemplo, destaca a identificação de Preços Anormalmente Baixos. Se o regime adotado pretende corrigir os erros há muito identificados, ao apontar a solução correta, ao não prever a sua obrigatoriedade, abre a porta à discricionariedade e à falta de transparência. Com efeito, a não admissão de propostas cujo desvio percentual em relação à média das propostas apresentadas fosse superior a 25%, foi assumida com caráter de recomendação, reconhecendo-se a sua importância, mas era necessário estabelecer a sua obrigatoriedade.

Quanto ao critério para a fixação do preço-base, o novo regime legal mantém, no essencial, a solução ainda em vigor e por demais contestada, introduzindo apenas a necessidade de fundamentar o preço-base com recurso a critérios objetivos, os quais podem decorrer dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores. "Ora, se a obrigatoriedade de utilização de critérios objetivos na construção do preço-base é positiva, este nunca deveria constituir o limite máximo das propostas, devendo ser meramente indicativo".

Também em relação à liberação da caução a Lei não só deveria colmatar a diversidade de regimes que



continua a existir entre o Continente e as Regiões Autónomas, como, sobretudo deveria ser automática. Recorde-se que a caução de acordo com a nova Lei é, no máximo, correspondente a 5% do valor do contrato e a mesma será liberada ao longo de 5 anos, transpondo, assim, para o Código dos Contratos Públicos, o regime excecional que vigorou até 1 de julho de 2016, no Continente. Neste caso, refere Reis Campos, "continuamos a ter um País com duas Leis", recordando que na Madeira e nos Açores o valor da caução não só corresponde a 2%, assim como é

ALTERAÇÕES TÊM POR BASE PRINCÍ-PIOS CORRETOS, MAS DEVERIAM IR MAIS LONGE

liberada no prazo de um ano após a receção provisória".

Face a esta situação, o IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção "deverá, enquanto entidade reguladora, garantir a existência de normas técnicas que orientem os donos de obra na criação de critérios realistas, no sentido do seu ajustamento às necessidades dos operadores económicos, privilegiando a sã concorrência e afastando a falta de transparência".

Têm de ser adotadas "soluções concretas que permitam a construção de regras e de cadernos de encargos adequados, com salvaguarda do equilíbrio e da justiça nas relações entre entidade adjudicante e prestadores de serviços e empreiteiros", conclui. //